

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2022

Tipo: Menor Preço sobre o valor global mensal

SEGUROS SURA S.A., seguradora com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SURA**, vem, tempestivamente¹, com fulcro no item 19.1 do Edital, apresentar

I M P U G N A Ç Ã O

aos termos do referido Edital de Licitação, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

¹ O Edital estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, até às 18h, para a apresentação de impugnações. Considerando que a sessão pública ocorrerá no dia 25/07/2022 (segunda-feira), descontado o final de semana, o prazo para o protocolo das impugnações ao ato convocatório se expirará às 18h do dia 20/07/2022. Tempestiva, portanto, a presente.

I. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório visando a contratação de Seguradora para a *prestação de serviços comuns de cobertura securitária na modalidade de Seguro de Vida em Grupo para os empregados e diretores da CONAB, cônjuges e respectivos filhos*, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

É cediço que a licitação visa selecionar, por meio de processo público que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, a proposta mais vantajosa à Administração, consoante interpretação do art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

Sobre o tema, lecionada o autor Marçal Justen Filho:

A Lei nº 8.666/93 buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.

Para tanto, é fundamental que as informações contidas no Edital sejam suficientemente claras para apresentar todos os dados necessários aos interessados em participar do processo licitatório, evitando interpretações equivocadas de suas disposições, bem como que sejam condizentes e adequadas à situação fática verificada.

Entretanto, verifica-se que o instrumento convocatório em tela apresenta dados incorretos que, ao causarem entendimentos equivocados a respeito do grupo a ser segurado, prejudicam a competitividade no presente certame, carecendo assim de esclarecimentos e imediata correção, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações.

II. DOS DADOS APRESENTADOS NA “EXPERIÊNCIA DA APÓLICE” - ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Edital, no Anexo III do Termo de Referência - “Experiência da Apólice”, fornece informações que aparentemente não correspondem de fato à sinistralidade dessa carteira. Isso porque as tabelas apresentam o número de sinistros de forma incompleta, considerando apenas os sinistros ocorridos e já pagos, e silenciando-se em relação aos sinistros ocorridos e ainda não pagos.

Eis as tabelas objeto desta Impugnação:

ANO	PRÊMIOS PAGOS	INDENIZAÇÕES DE SINISTROS	ÍNDICE DE SINISTRALIDADE
2017	3.834.038,95	3.681.679,87	96,02%
2018	3.781.973,09	4.386.161,30	115,97%
2019	4.163.754,26	4.365.570,90	104,85%
2020	4.397.812,24	3.124.670,43	71,05%
2021	4.991.921,22	6.475.487,55	129,72%
2022	1.575.194,41	494.578,65	31,40 (até abr/22)

DEMONSTRATIVO DE SINISTRO - 2017 / 2022								
ANO	EMPREGADOS				CÔNJUGES		FILHOS	TOTAL
	MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	I.P.A	I.P.D	MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	MORTE	
2017	28	1	6	-	-	-	-	38
2018	15	2	2	2	-	-	-	26
2019	30	2	1	5	-	-	-	55
2020	15	-	-	4	5	-	-	26
2021	42	-	-	-	17	-	1	60
2022	4	-	-	-	4	-	-	8

Conforme se verifica, a primeira tabela calcula o índice de sinistralidade com base apenas nas indenizações de sinistros já recebidas, desconsiderando os sinistros ocorridos e ainda não pagos. Do mesmo modo, a segunda tabela (“demonstrativo de sinistro”) contabiliza apenas aqueles cujas indenizações já foram pagas.

Como consequência desta incompletude no número da sinistralidade, forma-se um entendimento equivocado por parte das seguradoras interessadas a respeito dos resultados da apólice, impactando diretamente na elaboração das propostas. Com isso, resta prejudicada a igualdade entre as concorrentes, violando a própria concorrência do certame.

Cabe elencar, neste ponto, os sinistros ocorridos e ainda não pagos referentes ao período de em que a SURA está contratada pelo Órgão para a prestação dos mesmos serviços objeto desta licitação:

Cobertura	Evento	Sinistro	Ocorrência	Aviso	Pagamento	Ano Pagamento	Valor Sinistro
IAC - INCLUSAO AUTOMATICA DE CONJUGE	INDENIZACAO	2.930.27/21	20/06/2020	21/01/2021			31.232,10
IAC - INCLUSAO AUTOMATICA DE CONJUGE	INDENIZACAO	2.930.87/22	26/10/2021	08/02/2022			200.479,35
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.200/22	08/02/2022	14/03/2022			0,01
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR AC	INDENIZACAO	2.820.226/22	03/04/2022	03/05/2022			10.777,02
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.208/22	25/02/2022	12/05/2022			8,00
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DO	INDENIZACAO	2.930.388/22	01/10/2019	31/05/2022			164.770,20
IFPD - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DO	INDENIZACAO	2.930.389/22	01/05/2022	31/05/2022			148.064,70
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR AC	INDENIZACAO	2.820.279/22	26/01/2021	01/06/2022			30.482,37
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR AC	INDENIZACAO	2.820.284/22	20/04/2022	02/06/2022			6.123,99
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.489/22	02/05/2022	11/07/2022			115.747,20
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.486/22	02/06/2020	11/07/2022			156.186,90
MORTE POR QUALQUER CAUSA	INDENIZACAO	2.930.498/22	31/05/2022	12/07/2022			113.588,10

Tais sinistros devem ser incluídos no Edital para que possam ser considerados no cálculo da sinistralidade, de modo que as seguradoras interessadas tenham informações sobre a real situação da apólice. Caso seja mantida, a incorreção será extremamente prejudicial ao processo licitatório, impedindo que as interessadas possam participar do certame em iguais condições e prejudicando, em última análise, a concorrência da licitação.

O Edital é a lei do processo licitatório, portanto todas as informações e os dados apresentados precisam estar em sintonia com a real situação da apólice, sob pena de violação dos princípios da licitação. Nesse sentido, cabe citar a disposição do Regulamento de Licitações e Contratos do CONAB a respeito dos princípios a serem observados:

Art. 4º As licitações realizadas e os Contratos celebrados pela Conab destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da segregação de funções, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Contudo, da forma como foi apresentado, o Edital prejudica a elaboração das propostas e confronta principalmente os princípios da igualdade e da competitividade. Partindo de informações equivocadas a respeito da sinistralidade da apólice, as demais seguradoras interessadas formularão suas propostas em situação de vantagem, visto que não têm acesso à completude dos dados.

Ressalte-se que a prestação de informações claras, corretas e precisas é um poder-dever do órgão licitante, que deve munir os interessados de todas as informações necessárias para a elaboração das propostas. Sobre o tema, o art. 292, §2º, inc. II do Regulamento de Licitações e Contratos do CONAB ressalta o dever de divulgação do detalhamento de quantitativos e demais informações:

II - Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;

Assim, demonstrada a incorreção das informações do Edital acerca da sinistralidade, é de rigor sua correção, como única forma de viabilizar que as propostas sejam elaboradas considerando-se a real situação da apólice, em igualdade de condições por todas as seguradoras interessadas.

Deste modo, resta comprovada a latente necessidade de correção das informações constantes das tabelas do anexo III do termo de referência - “Experiência da Apólice”, para que o índice de sinistralidade passe a considerar a integralidade dos sinistros ocorridos no âmbito da apólice, inclusive aqueles referentes aos sinistros ocorridos e ainda não pagos, em respeito aos princípios da igualdade e da competitividade.

III. CONCLUSÃO E PEDIDO

Ante o exposto, a **SURA** requer o acolhimento desta Impugnação para que o Edital seja retificado em relação aos índices de sinistralidade da apólice, constantes da tabela do Anexo III do Termo de Referência - “Experiência da Apólice”, para considerar a integralidade dos sinistros ocorridos, incluindo as informações referentes aos sinistros ocorridos e ainda não pagos, honrando com o princípio da igualdade e favorecendo a concorrência.

No caso de deferimento do pedido formulado, postula-se pela republicação do Edital, nos termos do art. 248, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos do CONAB.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2022.

SEGUROS SURA S.A.